



Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

PORTARIA Nº 01/2026

Dispõe sobre impedimentos de processos seletivos, orientação/coorientação e composição de bancas de qualificação, defesa de trabalhos de conclusão no âmbito Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família (PPGSF/RENASF).

O Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família - PPGSF/RENASF, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a lisura, a imparcialidade e a transparência dos processos avaliativos acadêmicos e seletivos no âmbito do PPGSF/RENASF;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que candidatos(as) aos processos seletivos do PPGSF/RENASF não poderão ter como comissão avaliadora pessoas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - Orientador(a) ou coorientador(a) do(a) candidato(a);

II - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

III - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco consanguíneo, por afinidade ou por adoção, do(a) candidato(a);



Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

IV - Sócio(a) ou associado(a) em atividade profissional do(a) candidato(a), pessoa física ou sócio(a) de pessoa jurídica com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício, contratual ou profissional.

V- Demais situações em que o membro se considere impedido de proferir julgamento por envolver conflitos de interesse entre as partes.

Art. 2º Estabelecer que para processo de orientação/coorientação de discentes no PPGSF/RENASF não poderão ter como orientadores/coorientadores pessoas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientando(a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco consanguíneo, por afinidade ou por adoção do(a) orientando(a);

III - Sócio(a) ou associado(a) em atividade profissional do(a) orientando(a), pessoa física ou sócio(a) de pessoa jurídica com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício, contratual ou profissional.

Art. 3º Estabelecer que os discentes do PPGSF/RENASF não poderão ter como examinadores(as) de bancas de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão pessoas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja por parentesco consanguíneo, por afinidade ou por adoção, do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a);

III - Sócio(a) ou associado(a) em atividade profissional do(a) orientador(a) ou do(a) orientando(a), pessoa física ou sócio(a) de pessoa jurídica com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício, contratual ou profissional.

Art. 4º Os impedimentos previstos nesta Portaria aplicam-se a todas as modalidades de bancas ou comissões examinadoras/avaliadoras, internas ou externas, presenciais ou remotas, no âmbito do PPGSF/RENASF.



Programa de Pós-graduação em Saúde da Família

Art. 5º A identificação de situação de impedimento deverá ser comunicada previamente à homologação da banca ou comissões examinadoras/avaliadoras, cabendo à Coordenação do Programa adotar as providências necessárias para a substituição do(a) examinador(a).

Art. 6º As situações de impedimento identificadas a qualquer momento, enseja a nulidade da banca ou comissões examinadoras/avaliadoras, cabendo a coordenação local do PPGSF a tomada de providências cabíveis.

Art. 7º Casos não previstos nestas normas, serão deliberados pelo Colegiado Geral do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eusébio/CE, 06 de março de 2026.

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família – PPGSF/RENASF